



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 131/2026

Processo Número: **5089/2026** | Data do Protocolo: 27/02/2026 15:32:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003200330031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Orientação sobre Herança Digital no Estado de São Paulo e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Orientação sobre Herança Digital no Estado de São Paulo, com o objetivo de informar e orientar a população sobre o destino de contas, arquivos e bens digitais após o falecimento de uma pessoa.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se herança digital o conjunto de contas, arquivos e conteúdos digitais deixados por uma pessoa após seu falecimento.

Artigo 3º - São exemplos de herança digital:

- I – Contas em redes sociais;
- II – Contas de e-mail;
- III – Fotografias e vídeos armazenados em celular ou na internet;
- IV – Arquivos guardados em nuvem;
- V – Documentos digitais;
- VI – Contas em sites e aplicativos;
- VII – Senhas e acessos digitais;
- VIII – Moedas e ativos digitais;
- IX – Outros conteúdos armazenados em meios digitais.

Artigo 4º - O Programa tem como objetivos:

- I – Explicar à população o que é herança digital;
- II – Orientar famílias sobre como proceder após o falecimento de um ente;
- III – Incentivar a organização prévia de contas e arquivos digitais;
- IV – Prevenir conflitos familiares relacionados a bens digitais;
- V – Orientar sobre segurança digital;
- VI – Divulgar informações sobre direitos relacionados a conteúdos digitais.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá desenvolver ações como:

- I – Campanhas informativas;





- II – Cartilhas explicativas;
- III – Divulgação em sites oficiais;
- IV – Palestras e orientações;
- V – Materiais educativos;
- VI – Orientações em postos de atendimento ao cidadão.

Artigo 6º - As orientações poderão ser disponibilizadas em:

- I – Escolas estaduais;
- II – Unidades de saúde;
- III – Postos de atendimento ao público;
- IV – Meios digitais oficiais;
- V – Outros locais de atendimento ao cidadão.

Artigo 7º - O Programa poderá explicar situações como:

- I – Como a família pode solicitar acesso a fotos e arquivos digitais;
- II – Como excluir ou manter contas em redes sociais;
- III – Como organizar senhas e acessos em vida;
- IV – Como evitar a perda de arquivos importantes;
- V – Como registrar a vontade do titular sobre suas contas digitais.

Artigo 8º - Esta lei tem caráter informativo e educativo, não alterando as regras de herança previstas na legislação federal.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vida moderna está cada vez mais ligada ao mundo digital. Fotografias, vídeos, documentos e lembranças importantes são frequentemente armazenados em celulares, computadores e na internet.

Quando uma pessoa falece, é comum que familiares encontrem dificuldades para acessar esses conteúdos, especialmente por falta de senhas ou orientações deixadas em vida.

Essa situação pode causar sofrimento às famílias, além da perda de registros afetivos importantes, como fotografias e mensagens.

A chamada herança digital inclui, por exemplo:





- fotos armazenadas no celular;
- contas em redes sociais;
- arquivos guardados na internet;
- e-mails;
- documentos digitais;
- contas em aplicativos.

Apesar da importância do tema, muitas pessoas desconhecem o que é herança digital ou como organizar esses conteúdos em vida.

O presente projeto não trata de regras de herança, que são de competência federal, mas apenas de orientação e informação à população.

O objetivo é ajudar as famílias, prevenir conflitos e evitar a perda de conteúdos importantes, acompanhando a evolução tecnológica e as necessidades atuais da sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Edson Giriboni - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003600330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Edson Giriboni** em 27/02/2026 15:23

Checksum: **B800153B95113C487A9BD53063AF13619ABB91F0222F6BC9ED4308763AE54132**

